

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 783/2011

DATA: 19/04/2011

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Contratos com Estabelecimento

Bancário, para fins de arrecadação de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E

MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o

Banco Caixa Econômica Federal do Município de Laranjeiras do Sul, para fins de

arrecadação de tributos municipais, assim considerados impostos e taxas, e todos e

quaisquer valores que forem devidos pelos contribuintes de Nova Laranjeiras.

Artigo 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será firmado conforme

critérios estabelecidos pela legislação federal pertinente às licitações e contratos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de

dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se

necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal